



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

*será regulamentada no
prazo máximo de 90 dias
a partir da
sua publicação*

LEI MUNICIPAL Nº 402, DE 22 DE JUNHO DE 1998.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE O ESTÍMULO
A DOAÇÃO DE SANGUE
AOS DOADORES DO MUNICÍ-
PIO DE BARRA DO
PIRAÍ E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os doadores regulares de sangue do Município de Barra do Piraí, terão assegurado automaticamente, a partir de duas doações anuais, o direito de um check-up sobre suas condições físicas.

Parágrafo Único - Este check-up inclui, para os homens e mulheres, os seguintes exames:

- Aos homens com idade superior a 40 anos fica garantida a realização de um exame de PSA (Antígeno Prostático Específico) uma vez por ano, no laboratório do Posto de Saúde Albert Sabin.

- As mulheres candidatas à doação fica garantida a realização de um Preventivo Ginecológico, uma vez por ano.

Art. 2º - Os doadores regulares de sangue ainda terão direito, uma vez por ano, de forma preferencial, a uma consulta com um especialista de sua escolha, através do Corpo Clínico do Departamento de Programa de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE JUNHO DE 1998.

MARIO SÉRGIO DO NASCIMENTO
Prefeito

Regs. as fls. 230 do livro próprio.
/ebmp.